

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO :15/6/2010
PROCESSO N° :14.102-0/2009
INTERESSADA :PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ASSUNTO :CONSULTA
RELATOR :CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO (Autos Digitais):

Relatório lido:

“Trata o presente processo de Consulta formulada pelo Prefeito do Município de Rondolândia, Senhor Bertilho Buss, cujo teor solicita desta Egrégia Corte parecer jurídico acerca os seguintes questionamentos: “1) Tendo o município A atingido o limite de 95% com despesa de pessoal, as vedações impostas pelos incisos I a V do art. 22 da LC nº 101/2000 são automáticas? Ou dependem de alerta formal expedido pelo controle interno ou desta Corte de Contas? Caso o limite ultrapasse o percentual legal de 54%, a aplicação do art. 169, § 3º da CF é automática neste caso?...”

...Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 3228/2010, opina pelo conhecimento da presente consulta, devido à presença de seus pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pela aprovação da Resolução de Consulta pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme regra o art. 81, IV, do Regimento Interno do TCE/MT; e, ao final, pelo envio da Resolução de Consulta à autoridade consulente”.

VOTO:

Voto lido:

“...**VOTO** no sentido de responder objetivamente ao consulente que: Caso o gestor verifique que os percentuais e os gastos excederam os limites máximos previstos na LRF, deverá aplicar as medidas previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal. Sendo que os limites devem ser observados independentemente de notificação dos órgãos de controle interno ou externo. As medidas previstas constitucionalmente devem ser adotadas sucessivamente, iniciando pela redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguindo a exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo, conforme Lei 9.801/99 que disciplina a perda do cargo público por servidor estável em razão do excesso de despesa com pessoal...”

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

UNÂNIME.

*Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Exmo. Senhor Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
CSG